

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**



**TERMO DE COLABORAÇÃO N°**

**001/17 .**

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo, objetivando a Implantação e desenvolvimento de Centro Educacional Prof. Mário Donizete Borges para atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, da Região Leste deste Município.

Valor: R\$ 514.217,36

Dotação Orçamentária:

40.10.3.3.50.43.12.365.0025.2.042.05.210032

Processo Administrativo Digital n°: 114.449/2016

Pelo presente instrumento, o Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.643.466/0001-06, com sede no Paço Municipal situado na Rua José de Alencar n° 123, Centro, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Cristine de Angelis Pinto, brasileira, professora, portadora do RG n° 21.566.000-6 SSP/SP e CPF n° 132.339.438-90, por força da Delegação de Competência conferida pelo Decreto n° 17.396, de 06 de março de 2017, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 9.506, de 31 de março de 2017, adiante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e a Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ n° 03.589.343/0001-21, e sede neste Município, na Estrada Municipal José Augusto Teixeira, n° 148, bairro Torrão de Ouro, CEP 12.229-001, neste ato representada pelo seu dirigente Presidente Cláudio José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 8.944.958-7/SSP-SP e CPF n° 547.880.488-68, residente e domiciliado neste Município à Rua José Augusto dos Santos, 125 - Apto 22, bairro Floradas de São José, doravante denominada simplesmente "OSC", tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 114.449/2016, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a implantação e o desenvolvimento de uma unidade escolar no Jd São José II destinada ao atendimento, em período integral, de 210 (duzentas e dez) crianças, com a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, da Região Leste deste Município de São José Dos Campos, conforme estabelecido no processo de seleção n° 005/SME/2016.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à OSC, os valores previstos no cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria de Educação e Cidadania, anexo à fl. 495 dos autos do processo administrativo nº 114.449/2016, ficando a cargo da OSC, como contrapartida no Termo de Colaboração, o pagamento de todas as despesas havidas além do valor do repasse mensal, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos devidamente aprovado e constante às fls. 258/269 do processo administrativo já citado, e observando-se o prazo de vigência do presente termo.

§ 1º - Para o primeiro ano de vigência do Termo de Colaboração, o valor do repasse de recursos, constante do Cronograma de Desembolso fixado será de R\$ 514.217,36 (quinhentos e catorze mil, duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - Para os exercícios seguintes, a cada ano, o valor será fixado em cronograma de desembolso próprio, estabelecido em Plano de Trabalho que inclui o Plano de Aplicação de Recursos, o qual, juntamente com a proposta Pedagógica, deverá ser entregue pela OSC no mês de novembro de cada ano.

§ 3º - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do presente Termo de Colaboração o Município e a OSC terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Autorizar e supervisionar o funcionamento do CEDIN Prof. Mário Donizete Borges, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Estabelecer os critérios para o repasse de verbas à OSC, de acordo com o número de crianças atendidas, aprovar e homologar

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

o plano de aplicação de recursos, e o respectivo cronograma de desembolso;

c) Orientar a OSC quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

d) Prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo à OSC, através de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;

e) Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à OSC, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

f) Organizar programas de treinamento, em horários coletivos de trabalho na SEC, a fim de qualificar os profissionais contratados pela OSC que atuarão no atendimento das crianças;

g) Ceder para o uso exclusivo do desenvolvimento do Termo de Colaboração, e pelo prazo de sua vigência, o imóvel público melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação constantes do anexo da Lei Municipal autorizativa nº 9.506, de 31 de março de 2017, e mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, ANEXO I que integra este instrumento.

h) Ceder equipamentos, inclusive eletro-eletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas;

i) Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas de consumo de água, luz e telefone do imóvel;

j) Responsabilizar-se pela oferta e controle da alimentação Escolar às crianças atendidas;

k) Avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e a OSC;

l) Providenciar, no primeiro ano de vigência do Termo de Colaboração, a inscrição e classificação das crianças que serão atendidas, ficando a matrícula sob a responsabilidade da OSC.

m) Fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto;

n) Disponibilizar para a atuação na creche 01 (um) Orientador de Escola e 05 (cinco) estagiários.

**II- COMPETE À OSC:**

a) Realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

- b) Cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no Plano de Trabalho, tanto na parte Pedagógica quanto na Aplicação de Recursos;
- c) Abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;
- d) Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;
- e) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- f) Determinar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os - quando convocados pela Secretaria de Educação e Cidadania - aos programas de treinamento;
- g) Manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- h) Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- i) Manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino do Município, no processo de autorização de funcionamento da creche;
- j) Manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo Município, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
- k) Manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente ao Município sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;
- l) Contratar seguro patrimonial dos eletrodomésticos e equipamentos eletro - eletrônicos cedidos pelo Município para a utilização do Termo de Colaboração;
- m) Providenciar, no prazo de 30 dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao Município, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;
- n) Providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do Termo de Colaboração as inscrições e classificação das crianças a ser atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- o) Providenciar a matrícula das crianças que serão atendidas;

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

p) Realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cidadania por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado;

q) Complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e Plano de Aplicação de Recursos anualmente aprovados;

r) Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Único: As obrigações do MUNICÍPIO inseridas no item I, desta cláusula, serão cumpridas através da Secretaria de Educação e Cidadania.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo da data de assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A posse do imóvel, mobiliários e equipamentos eletro- eletrônicos dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Termo de Colaboração, devendo a OSC dar início à operacionalização em até 5 (cinco) dias úteis contados desta data.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS**

A responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo de Colaboração, ficará inteira e exclusivamente a cargo da OSC, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

Parágrafo Único - O descumprimento comprovado da responsabilidade prevista nesta cláusula constituirá hipótese de falta grave, ensejando a rescisão motivada do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I. Pelo decurso do prazo de exigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II. Por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis" - ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III- Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, devolvendo-os ao Município em perfeita ordem e condições de uso.

§ 2º Na hipótese de resolução ou rescisão do Termo de Colaboração, comprovada a existência de culpa ou dolo, a OSC deverá ressarcir aos cofres públicos municipais todos os prejuízos apurados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Educação e Cidadania.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas:

I - mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas.

II - No primeiro trimestre de cada ano para apresentar as contas do exercício anterior, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Conforme regulamentações determinadas em decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0025.2.042.05.210032 referente ao exercício de 2017 e dotações pertinentes aos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Cronograma de desembolso de fls. 495 é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo II;

II - O Plano de Trabalho de fls. 258/269, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo III.

III - Fica atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade da execução do termo de colaboração.

IV - O termo de colaboração será acompanhado pela Comissão de avaliação e monitoramento nos termos previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

V - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e normas da legislação vigente, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - O prazo para resposta da organização da sociedade civil será de 5 (cinco) dias úteis, e de 10 (dez) dias úteis no caso do inciso III, do artigo 73 citado.

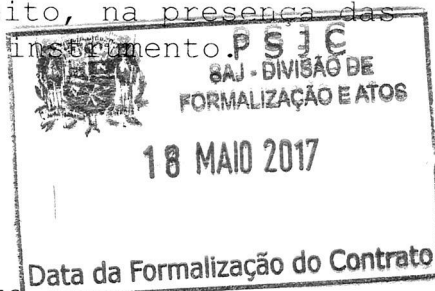
**Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo**


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São José dos Campos,



  
CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
Secretária de Educação e Cidadania

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:

  
Tatiana A. de Oliveira Fernandes  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos  
Matrícula: 662754

  
Susi Tiemi Stabile Kondo  
Matrícula 15.719  
Divisão de Formalização e Atos/DFAT





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN "MARIO DONIZETE BORGES"

Atendimento a 210 crianças, sendo 71 crianças de 0 a 2 anos e 139 de 0 a 5 anos.

**ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2017</b>		
Nº	Meses	Valor R\$
1	MAIO	64.277,17
2	JUNHO	64.277,17
3	JULHO	64.277,17
4	AGOSTO	64.277,17
5	SETEMBRO	64.277,17
6	OUTUBRO	64.277,17
7	NOVEMBRO	64.277,17
8	DEZEMBRO	64.277,17
<b>TOTAL PARA 2.017</b>		<b>514.217,36</b>
<b>VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>		<b>514.217,36</b>

*Handwritten signature*

**EM BRANCO**

ADITAMENTOS  
TC 072/18

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

## **TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 72/2018**

Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 72/18, celebrado entre o Município de São José dos Campos e OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de um Centro de Educação Infantil – CEDIN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 57601/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação de Cidadania Cristine de Angelis Pinto, brasileira, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, e, de outro, OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 72/18, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo originalmente fixado do Termo de Colaboração 72/18 passando o contrato do valor de R\$ 1.941.675,67 (hum milhão, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 3.975.623,83 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único: Em face da prorrogação, tem-se como ANEXO I às fls. 582/583 (cronograma de desembolso) e ANEXO II às fls. 541/564 (plano de trabalho).

Cláusula Segunda - Fica alterado o item 8.2 da cláusula 8ª, que passa vigorar com a seguinte redação: 8.2) Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu termino.

Cláusula Terceira – Fica alterado o item 30, do inciso II, da Cláusula Segunda (Das Obrigações), que passa a vigorar com a seguinte redação: 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com recursos repassados, servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

Cláusula Quarta – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

**P S J C**  
**DIVISÃO DE**  
**FORMALIZAÇÃO E ATOS**  
**01/06/2020**

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEDIN Mário Donizete Borges

Para atendimento de 210 crianças, sendo 82 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 128 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

**ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

UNIDADE: CEDIN Mário Donizete Borges

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JULHO (25 dias)	64.980,25
2	AGOSTO	77.976,30
3	SETEMBRO	77.976,30
4	OUTUBRO	77.976,30
5	NOVEMBRO	77.976,30
6	DEZEMBRO	77.976,30
<b>TOTAL PARA 2.018</b>		<b>454.861,75</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
7	JANEIRO	79.950,40 *
8	FEVEREIRO	79.950,40
9	MARÇO	79.950,40
10	ABRIL	79.950,40
11	MAIO	79.950,40
12	JUNHO	79.950,40
13	JULHO	79.950,40
14	AGOSTO	79.950,40
15	SETEMBRO	79.950,40
16	OUTUBRO	79.950,40
17	NOVEMBRO	79.950,40
18	DEZEMBRO	84.747,84 **
<b>TOTAL PARA 2019</b>		<b>964.202,24</b>

(\*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.033/18.

(\*\*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.351/19.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
19	JANEIRO	84.747,84
20	FEVEREIRO	84.747,84
21	MARÇO	84.747,84
22	ABRIL	84.747,84
23	MAIO	84.747,84
24	JUNHO	84.747,84
-	JULHO (5 dias)	14.124,64
<b>TOTAL PARA 2020</b>		<b>522.611,68</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020</b>		
<b>Nº</b>	<b>MÊS</b>	<b>VALOR - R\$</b>
1	JULHO (25 dias)	70.623,20*
2	AGOSTO	84.747,84
3	SETEMBRO	84.747,84
4	OUTUBRO	84.747,84
5	NOVEMBRO	84.747,84
6	DEZEMBRO	84.747,84
<b>TOTAL PARA 2.020</b>		<b>494.362,40</b>

(\*) Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2021</b>		
<b>Nº</b>	<b>MÊS</b>	<b>VALOR - R\$</b>
7	JANEIRO	84.747,84
8	FEVEREIRO	84.747,84
9	MARÇO	84.747,84
10	ABRIL	84.747,84
11	MAIO	84.747,84
12	JUNHO	84.747,84
13	JULHO	84.747,84
14	AGOSTO	84.747,84
15	SETEMBRO	84.747,84
16	OUTUBRO	84.747,84
17	NOVEMBRO	84.747,84
18	DEZEMBRO	84.747,84
<b>TOTAL PARA 2021</b>		<b>1.016.974,08</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022</b>		
<b>Nº</b>	<b>MÊS</b>	<b>VALOR - R\$</b>
19	JANEIRO	84.747,84
20	FEVEREIRO	84.747,84
21	MARÇO	84.747,84
22	ABRIL	84.747,84
23	MAIO	84.747,84
24	JUNHO	84.747,84
-	JULHO (5 dias)	14.124,64
<b>TOTAL PARA 2022</b>		<b>522.611,68</b>

<b>TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>		<b>3.975.623,83</b>
--------------------------------------	--	---------------------

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

## **TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 72/18**

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 72/18, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando o atendimento de 210 crianças, em período integral no CEDIN Mário Donizete Borges.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto do aditivo: Inserção Plano de Trabalho Provisório para vigência durante estado de emergência em saúde pública

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 3.975.623,83

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 57.601/18

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Cristine de Angelis Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 17.396/2017 e alterações, e de outro a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Claudio José dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 547.880.488-68 e RG: 8.944.958-7 – SSP/SP, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº72/18, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suspensa a execução do plano de trabalho de fls. 541/564, nos conformes mencionados no bojo do Processo Administrativo nº 57.601/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Passa a vigorar o Plano de Trabalho emergencial de fls. 753/767, do processo administrativo n. 57.601/18, durante todo o período em que as regras excepcionais decorrentes da emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n. 18.476/2020 repercutiram, repercutem e repercutirão na prestação do serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do artigo 4º, da Lei 10.122/2020 e seus parágrafos, a partir da cessação dos efeitos do regime excepcional, decorrente da decretação de emergência em saúde pública, no serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado, serão restauradas as obrigações anteriormente previstas no Plano de Trabalho de fls. 541/564.

**Parágrafo Único.** A retomada da execução do Plano de Trabalho de fls. 541/564, terá início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser emitida pelo Município à Organização da Sociedade Civil parceira.



CLÁUSULA QUARTA: As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
04/09/2020

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Presidente, data de nascimento 22/12/52, Endereço José Augusto Teixeira, 148 Torrão de Ouro II - São José dos Campos Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 04/09/2020, À s 11:10, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719



A veracidade do documento pode ser conferida no site  
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=57601&a2018&c3407> ou  
informando os seguintes dados: N Processo: **57601** Ano: **2018** Identificador: **3407**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMO DE ADITAMENTO Nº 3 DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 72/2018

Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 72/2018, celebrado entre o Município de São José dos Campos e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para a implantação de um Centro de Educação Infantil – CEDIN.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cidadania, Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, RG nº 43.638.234-9, CPF nº 215.856.148-31, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 72/2018, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo do termo de colaboração.

Cláusula Segunda – Fica concedida atualização no valor do repasse, conforme previsto no Decreto Municipal n. 18.943/21

Cláusula Terceira – Fica autorizado o remanejamento de recursos, em conformidade com o que consta no processo administrativo n. 57.601/2018

Cláusula Quarta – Fica aditado o Termo de Colaboração para adequação de metas, passando ao atendimento de 210 crianças, sendo 82 nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I; e 128 nos níveis Infantil II e Pré I e II; para os mesmos 210 crianças, mas sendo 78 nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I e 132 nos níveis Infantil II e Pré I e II; a partir de 01 de janeiro de 2022.

Cláusula Quinta – Fica incluído o plano de trabalho de fls. 1578/1601, do processo administrativo n. 57.601/2018, para vigorar no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 05 de julho de 2022, em substituição ao anteriormente vigente.

Cláusula Sexta – Fica incluído o plano de trabalho de fls. 1602/1621, do processo administrativo n. 57.601/2018, para vigorar a partir de 06 de julho de 2022, em substituição ao anteriormente vigente.

Cláusula Sétima – Fica incluído o cronograma financeiro de fls. 1642/1644, do processo administrativo n. 57.601/2018.

Cláusula Oitava – O valor do aditamento corresponde a R\$ 2.322.741,75 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), passando o contrato do valor de R\$ 4.062.380,93 (quatro milhões, sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa e três centavos) para R\$ 6.385.122,68 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

Cláusula Nona – Fica inserida a seguinte cláusula e as seguintes subcláusulas no termo originário:

## Cláusula Décima Oitava –Da Proteção de Dados

18.1. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se a OSC PARCEIRA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1.) As partes podem ajustar que a OSC PARCEIRA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;

e) Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a OSC PARCEIRA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a OSC PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

18.2. A OSC PARCEIRA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

18.5. A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.6. O “Encarregado” da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.7. A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos

serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Cláusula Décima – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

**P S J C**  
**DIVISÃO DE**  
**FORMALIZAÇÃO E ATOS**

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

#FORNECEDORES#



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES  
CHEFE DE CONTRATOS  
Matricula: 5271481

#TESTEMUNHA2#

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 72/2018

Termo de Aditamento do Termo de Colaboração nº 4, celebrado entre o Município de São José dos Campos e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para a implantação de um Centro de Educação Infantil – CEDIN, visando ao aumento na meta de atendimento. Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cidadania, Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, RG nº 43.638.234-9, CPF nº 215.856.148-31, e, de outro, Claudio José dos Santos, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 72/2018, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica aditado o Termo de Colaboração para adequação de metas, passando ao atendimento de: 210 crianças (sendo 78 nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I e 132 nos níveis Infantil II e Pré I e II); para 252 crianças (sendo 72 nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I e 180 nos níveis Infantil II e Pré I e II) a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Cláusula Segunda – Fica incluído o plano de trabalho de fls. 2085/2105, do processo administrativo n. 57601/2018, para vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2023, em substituição ao anteriormente vigente.

Cláusula Terceira – Fica incluído o cronograma financeiro de fls. 2118/2120, do processo administrativo n. 57601/2018.

Cláusula Quarta – O valor do aditamento corresponde a R\$ 339.478,73 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), passando o contrato do valor de R\$ 6.655.921,18 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e dezoito centavos) para R\$ 6.995.399,91 (seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

Cláusula Quinta – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES  
CHEFE DE CONTRATOS  
Matricula: 5271481

#TESTEMUNHA2#

APOSTILAMENTO  
TC 072/18

**APOSTILA N° 99/2019**

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 57.601/18, por determinação da Senhora Secretária de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

APOSTILA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 72/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Para os efeitos da Lei n° 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo n° 57.601/18, dos termos da Lei Municipal n° 5.801/00, do Decreto Municipal n° 18.033/18, onerando a dotação orçamentária n° 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 35.862,82 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 1.907.294,02 (hum milhão, novecentos e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos). Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 388 do processo administrativo 57.601/18, passando a constituir o Anexo Único do contrato, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
Secretária de Educação e Cidadania



**EM BRANCO**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEDIN Mário Donizete Borges

Para atendimento de 210 crianças, sendo 82 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 128 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

**ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

UNIDADE: CEDIN Mário Donizete Borges

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JULHO (25 dias)	64.980,25
2	AGOSTO	77.976,30
3	SETEMBRO	77.976,30
4	OUTUBRO	77.976,30
5	NOVEMBRO	77.976,30
6	DEZEMBRO	77.976,30
<b>TOTAL PARA 2.018</b>		<b>454.861,75</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
7	JANEIRO	79.950,40 **
8	FEVEREIRO	79.950,40
9	MARÇO	79.950,40
10	ABRIL	79.950,40
11	MAIO	79.950,40
12	JUNHO	79.950,40
13	JULHO	79.950,40
14	AGOSTO	79.950,40
15	SETEMBRO	79.950,40
16	OUTUBRO	79.950,40
17	NOVEMBRO	79.950,40
18	DEZEMBRO	79.950,40
<b>TOTAL PARA 2019</b>		<b>959.404,80</b>

(\*\*) Reajuste conforme Decreto 18.033/18

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
19	JANEIRO	79.950,40
20	FEVEREIRO	79.950,40
21	MARÇO	79.950,40
22	ABRIL	79.950,40
23	MAIO	79.950,40
24	JUNHO	79.950,40
-	JULHO (5 dias)	13.325,07
<b>TOTAL PARA 2020</b>		<b>493.027,47</b>
<b>TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>		<b>1.907.294,02</b>

**EM BRANCO**

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

**APOSTILA Nº 173/2019**

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 57.601/18, por determinação da Senhora Secretária de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

APOSTILA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 72/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 57.601/18, dos termos da Lei Municipal nº 5.801/00, do Decreto Municipal nº 18.351/19, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 34.381,65 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 1.941.675,67 (hum milhão, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 505 do processo administrativo 57.601/18, passando a constituir o Anexo Único do contrato, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de dezembro dois mil e dezenove.



CRISTINE DE ANGELIS PINTO  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**APOSTILA Nº 03 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 72/2018**

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 57.601/18, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração nº 72/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 57.601/18, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/17, do Decreto Municipal nº 18.804/21, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 86.757,10 (oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 4.062.380,93 (quatro milhões, sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

Outrossim, fica autorizado o remanejamento de recursos, conforme disposto às fls. 1089 dos autos do Processo Administrativo nº 57.601/18.

Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 1114/1115 do Processo Administrativo 57.601/18, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

São José dos Campos,

P S J C

**DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
10/08/2021**

Data da Formalização do Contrato



**JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS  
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Proprietario, data de nascimento 22/12/52, Endereco JOSE AUGUSTO TEIXEIRA,148 TORRAO DE OURO - SO JOSE DOS CAMPOS Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 10/08/2021, s 20:58, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES  
CHEFE DE CONTRATOS  
Matricula: 5271481



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR  
ASSESSOR  
Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site  
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=57601&a2018&c6515> ou  
informando os seguintes dados: N Processo: **57601** Ano: **2018** Identificador: **6515**

---



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEDIN Mário Donizete Borges

Para atendimento de 210 crianças, sendo 82 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 128 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

**ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JULHO (25 dias)	64.980,25
2	AGOSTO	77.976,30
3	SETEMBRO	77.976,30
4	OUTUBRO	77.976,30
5	NOVEMBRO	77.976,30
6	DEZEMBRO	77.976,30
<b>TOTAL PARA 2.018</b>		<b>454.861,75</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
7	JANEIRO	79.950,40 *
8	FEVEREIRO	79.950,40
9	MARÇO	79.950,40
10	ABRIL	79.950,40
11	MAIO	79.950,40
12	JUNHO	79.950,40
13	JULHO	79.950,40
14	AGOSTO	79.950,40
15	SETEMBRO	79.950,40
16	OUTUBRO	79.950,40
17	NOVEMBRO	79.950,40
18	DEZEMBRO	84.747,84 **
<b>TOTAL PARA 2019</b>		<b>964.202,24</b>

(\*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.033/18.

(\*\*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.351/19.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
19	JANEIRO	84.747,84
20	FEVEREIRO	84.747,84
21	MARÇO	84.747,84
22	ABRIL	84.747,84
23	MAIO	84.747,84
24	JUNHO	84.747,84
-	JULHO (5 dias)	14.124,64
<b>TOTAL PARA 2020</b>		<b>522.611,68</b>

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JULHO (25 dias)	70.623,20 *
2	AGOSTO	84.747,84
3	SETEMBRO	84.747,84
4	OUTUBRO	84.747,84
5	NOVEMBRO	84.747,84
6	DEZEMBRO	84.747,84
<b>TOTAL PARA 2.020</b>		<b>494.362,40</b>

(\*) Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2021</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
7	JANEIRO	84.747,84
8	FEVEREIRO	84.747,84
9	MARÇO	84.747,84
10	ABRIL	84.747,84
11	MAIO	84.747,84
12	JUNHO	84.747,84
13	JULHO	89.523,46 *
-	JULHO	<b>28.653,72</b> **
14	AGOSTO	89.523,46
15	SETEMBRO	89.523,46
16	OUTUBRO	89.523,46
17	NOVEMBRO	89.523,46
18	DEZEMBRO	89.523,46
<b>TOTAL PARA 2021</b>		<b>1.074.281,52</b>

(\*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.804/21.

(\*\*) Complementar das parcelas referentes aos meses de janeiro/2021 a junho/2021.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022</b>		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
19	JANEIRO	89.523,46
20	FEVEREIRO	89.523,46
21	MARÇO	89.523,46
22	ABRIL	89.523,46
23	MAIO	89.523,46
24	JUNHO	89.523,46
-	JULHO (5 dias)	14.920,58
<b>TOTAL PARA 2022</b>		<b>552.061,34</b>

<b>TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>4.062.380,93</b>
--------------------------------------	---------------------